

ESTATUTOS



Instituição de Utilidade Pública
Fundada em 1905

Associação Empresarial de Ponte de Lima

Documento complementar elaborado nos termos do Artigo Setenta e Oito, Número Dois, do Código do Notariado, que integra a escritura de alteração dos Estatutos da Associação Comercial de Ponte de Lima, com Sede nesta Vila de Ponte de Lima.

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PONTE DE LIMA

-- E S T A T U T O S --

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Afins

Artigo 1º

A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PONTE DE LIMA é uma Associação livre, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e de duração ilimitada.

Artigo 2º

A Associação Empresarial de Ponte de Lima tem a sua Sede [no Largo da Associação Empresarial, nº 82, da freguesia de Arca e Ponte de Lima, concelho de](#) Ponte de Lima, abrangendo a área do Minho, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local.

Artigo 3º

A Associação tem por objecto, a defesa dos legítimos interesses e direitos de todos os Empresários, seu prestígio e dignificação.

Artigo 4º

1- Consecução dos objectivos:

a) Contribuir para o harmónico desenvolvimento da economia nacional com particular atenção pelos comerciantes e industriais da sua zona.

b) Criar e manter serviços técnicos de informação e estudo prestando às empresas as informações solicitadas, bem como o apoio técnico e consultoria nos moldes e condições que as sucessivas gerências entenderem adequadas.

c) Promover a valorização profissional dos gestores e trabalhadores das empresas, através da formação profissional e suas formas de aprendizagem, especialização, reclassificação, reciclagem, promoção e aperfeiçoamento de acordo com as suas possibilidades financeiras.

d) Estudar e propor a solução dos problemas que se refiram aos horários de funcionamento dos estabelecimentos dos ramos de comércio e indústria.

2- A Associação poderá integrar-se em Uniões, Federações e Confederações, sempre no sentido da concretização dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 5º

1- Podem ser sócios da Associação todas as pessoas singulares e colectivas que exerçam nas áreas abrangentes da Associação quaisquer actividades económicas de Comércio, Indústria e Serviços.

2- Os associados da Associação Empresarial de Ponte de Lima são efectivos, honorários e aderentes:

2.1- São associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas que manifestem a sua adesão e que, para além do pagamento da jóia de inscrição, satisfaçam a quotização exigida.

2.2- São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que se tenham distinguido por serviços

relevantes prestados à Associação ou por reconhecido mérito empresarial, cultural ou moral e que como tal sejam considerados por deliberação unânime da Direcção.

2.3- São sócios aderentes todas as empresas de direito privado (pessoas colectivas ou empresários em nome individual).

2.4- Os sócios aderentes não dispõem de direito de voto nem participação na Assembleia Geral.

3- A admissão dos sócios é da competência da Direcção. Para tal os interessados deverão apresentar o seu pedido em impresso próprio e os documentos que vierem a ser exigidos por lei.

* 1º- O pedido para admissão de sócio envolve plena adesão aos Estatutos da Associação, aos seus regulamentos e às deliberações dos órgãos associativos.

* 2º- As Sociedades deverão indicar à Associação a forma de constituição e o nome do sócio ou gerente que a representa.

Artigo 6º

1-Constituem direitos dos associados efectivos e honorários:

a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou delegações que a Associação considere necessárias;

b) Participar e convocar reuniões da Assembleia Geral, nos termos estatutários;

c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;

d) Utilizar e beneficiar dos serviços da Associação nas condições que forem estabelecidas;

e) Reclamar perante os órgãos associativos, de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da Associação;

f) Fazerem-se representar pela Associação, ou por estrutura associativa de maior representatividade em que este delegue, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações colectivas de trabalho;

g) Desistir de sua qualidade de sócio, desde que apresente, por escrito, o seu pedido de demissão;

h) Eleger e ser eleito.

2- Os associados aderentes têm como único direito o benefício dos serviços prestados pela Associação no âmbito do seu objecto social.

Artigo 7º

1-São deveres dos associados efectivos e honorários:

a) Colaborar nos fins da Associação;

b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;

c) Contribuir pontualmente com o pagamento da jóia de inscrição e das quotas que vierem a ser fixadas;

d) Cumprir com as disposições legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, as deliberações e compromissos assumidos pela Associação, através dos seus órgãos competentes e dentro das suas atribuições;

e) Tomar parte nas Assembleias Gerais e nas reuniões para que forem convocados;

f) Prestar informações e esclarecimentos, fornecendo os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;

g) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação.

2- Os associados aderentes têm por única obrigação pagar uma jóia de admissão, de valor a ser deliberado em reunião de Direcção.

Artigo 8º

Perdem a qualidade de associados:

a) Os que deixarem de exercer o comércio, indústria e serviços;

b) Os que se demitirem;

c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado;

d) Os que por incumprimento dos seus deveres de associados, ou práticas lesivas do bom nome da Associação ou outros contrários aos objectivos da mesma, a isso dêem lugar.

* 1º- Os associados que desejarem desistir da sua qualidade de sócios, deverão apresentar o seu pedido de demissão, por carta registada, à Direcção, com pelo menos trinta dias de antecedência e liquidar todas as suas obrigações

perante a Associação até final do trimestre em curso.

* 2º- No caso da alínea c) poderá a Direcção decidir autorizar a readmissão do sócio, uma vez liquidado o seu débito.

CAPÍTULO III

Orgãos Associativos

Artigo 9º

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção, e o Conselho Fiscal.

* 1º- A duração dos mandatos é de três anos podendo exercer o limite máximo de três mandatos.

Da Assembleia Geral

Artigo 10º

Composição:

1- A Assembleia Geral, é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2- A Mesa da Assembleia Geral, é formada por um Presidente, um Vice-Presidente e três Secretários

Artigo 11º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os órgãos da Associação.
- b) Aprovar e alterar os Estatutos e Regulamentos da Associação;
- c) Definir as linhas gerais de actuação da Associação;
- d) Discutir e votar anualmente o relatório da Direcção, as contas de gerência e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar, sob proposta da Direcção, sobre o montante das jóias e das quotas;
- f) Deliberar sobre o recurso de admissão ou rejeição de sócios e da aplicação de multas pela Direcção;
- g) Apreciar ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas estatutariamente
- h) Deliberar sobre a criação de Delegações, de grupos de trabalho e de comissões.

Artigo 12º

São atribuições do Presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos estatutários, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas sessões;
- b) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos cargos dos órgãos associativos;
- c) Dar posse aos órgãos associativos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.
- e) Rubricar os livros da Associação e assinar as actas da Assembleia Geral.

Artigo 13º

1-A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) Uma vez de três em três anos, no mês de Maio, para a eleição da Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) No mês de Março de cada ano, para os efeitos da alínea d) do artigo 11º.
- c) No último trimestre de cada ano para efeitos da alínea c) do artigo 11º.

2- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente se for convocada por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da maioria da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de mais de vinte associados.

Único- A convocação da Assembleia-Geral será feita por carta dirigida a cada associado com a antecedência mínima de dez dias devendo ser indicado o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem dos trabalhos.

Artigo 14º

A Assembleia Geral só poder funcionar à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros e meia hora

depois com qualquer número, ou em continuação de trabalhos. Tratando-se de reunião extraordinária deverá estar presente a maioria dos requerentes, sem o que não poderá funcionar.

* 1º- Os associados impedidos de comparecer em qualquer reunião da Assembleia Geral poderão delegar noutro associado a sua representação, por meio de carta registada com assinatura reconhecida notarialmente, dirigida ao Presidente da Mesa, mas nenhum associado poderá aceitar mais do que três mandatos.

* 2º- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, dos associados presentes.

Da Direcção

Artigo 15º

A Direcção da Associação é composta por um Presidente, **quatro Vice-Presidentes** e dois suplentes.

* 1º- Se, por qualquer motivo, a Direcção for destituída ou se demitir, será a gestão da Associação, até à realização de novas eleições, regulada por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 16º

Compete à Direcção:

- a) Administrar e gerir os fundos da Associação;
- b) Organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c) Criar delegações, grupos de trabalho e comissões;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados;
- f) Elaborar anualmente o relatório e as contas de gerência e apresentá-las à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Propor à Assembleia Geral, ouvidos os membros do Conselho Fiscal, a tabela de jóias e das quotas a pagar pelos associados e quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação;
- h) Propor à Assembleia Geral a integração da Associação em Uniões, Federações e Confederações com fins comuns, ouvidos os membros do Conselho Fiscal;
- i) Estabelecer, sob proposta dos representantes sectoriais, os limites a que hão-de obedecer os acordos para as convenções colectivas de trabalho;
- j) Elaborar proposta de Regulamentos Internos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- k) Aplicar sanções, nos termos destes estatutos;
- l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da Associação.

Artigo 17º

Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores das actividades da Associação;
- d) Orientar superiormente os respectivos serviços;
- e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

* **Único- O Presidente será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente por ele indicado.**

Artigo 18º

A Direcção da Associação reunirá sempre que julgue necessário, a convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, mas obrigatoriamente uma vez em cada mês.

* 1º- As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.

* 2º- São isentos de responsabilidades os membros da Direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada.

Artigo 19º

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, um dos quais ser obrigatoriamente o Presidente.

* Único- Os actos de mero expediente serão assinados pelo Presidente da Direcção ou, em seu nome, por qualquer outro Director ou ainda, por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

Conselho Fiscal

Artigo 20º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Relator, um Vogal e dois suplentes.

Artigo 21º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Discutir e votar os orçamentos ordinários e suplementares;
- b) Examinar os livros de escrita e fiscalizar os actos da administração financeira;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual da Direcção e contas do exercício.
- d) Dar parecer sobre a fixação da tabela de jóias e quotas, bem como de quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação;
- e) Dar parecer sobre a integração da Associação em Uniões, Federações e Confederações com fins idênticos;
- f) Dar parecer sobre aquisições e alienações de bens imóveis;
- g) Dar parecer sobre empréstimos a contrair;
- h) Pedir a convocação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, quando o julgue necessário.
- i) Exercer todas as outras funções que lhe são atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos da Associação.

Artigo 22º

Compete especialmente ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Rubricar e assinar o livro de actas do Conselho Fiscal;
- c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos da Associação.

Artigo 23º

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente, a convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção.

* 1º- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.

* 2º- O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direcção da Associação e vice-versa, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto.

Conselho Consultivo

Artigo 23º-A

O Conselho Consultivo reunirá uma vez por ano, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente.

Artigo 23º-B

1 – O Conselho Consultivo é constituído por personalidades de reconhecido mérito e competência, pertencentes ou não a Associações e escolhidos pela Direcção, cabendo a sua presidência, por inerência, ao Presidente da Direcção;

2 – Fazem parte do Conselho Consultivo os Presidentes da Assembleia Geral, os Presidentes de Direcções e do Conselho Fiscal de anteriores mandatos;

3 – Ao Conselho Consultivo compete dar parecer sobre assuntos e problemas específicos que lhe sejam colocados pela Direcção;

4 – O mandato dos membros do Conselho Consultivo coincide com o dos Órgãos Sociais.

Processo Eleitoral

Artigo 24º

A organização do Processo Eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que, nomeadamente, deve:

- 1- Promover o Recenseamento eleitoral;
- 2- Garantir a publicidade do acto eleitoral;
- 3- Promover a confecção e distribuição das listas de voto;
- 4- Assegurar o expediente das listas apresentadas.

Artigo 25º

A Mesa da Assembleia Geral promover, até trinta dias antes da data prevista para a realização das Eleições o Recenseamento geral dos eleitores;

1- Os cadernos eleitorais ficarão patentes na Sede da Associação trinta dias antes da data prevista para elas, onde se manterão até oito dias após a realização do acto eleitoral;

2- Da inscrição ou omissões irregulares no recenseamento pode qualquer eleitor reclamar até quinze dias antes do acto eleitoral para a Mesa da Assembleia Geral que decidirá no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 26º

Só podem ser eleitos os sócios que:

- 1- Constem do respectivo caderno eleitoral;
- 2- Exerçam, pelo menos há seis meses qualquer das actividades representadas pela Associação.

Artigo 27º

A apresentação de candidaturas deverá ser feita até vinte dias antes da data designada para a realização das eleições.

Artigo 28º

Os candidatos serão identificados:

- 1- Quando se trate de pessoas singulares, pelo nome, número de sócio, idade, estado, naturalidade e residência;
- 2- Quando se trate de pessoas colectivas, pela denominação da firma, sede e nome, idade, estado, residência e funções que desempenha na empresa o respectivo representante.

Artigo 29º

As relações dos candidatos às eleições estarão patentes na Secretaria da Associação desde a data da sua apresentação até ao termo do prazo estabelecido para impugnação dos Actos Eleitorais.

Artigo 30º

- 1- A votação é secreta.
- 2- É permitido o voto por procuração.
- 3- Não é permitido o voto por correspondência.
- 4- É permitido o corte de qualquer dos nomes constantes das listas sujeitas a sufrágio, mas, proibido, sob pena de nulidade da lista, a substituição de qualquer um deles.

Artigo 31º

A Mesa de Voto dever ser constituída por um Presidente e dois Secretários designados pela Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de cinco dias antes do acto eleitoral; na Mesa de Voto ter assento um representante de cada uma das listas apresentadas a sufrágio.

Artigo 32º

Concluída a votação, a Mesa de Voto redigirá uma acta da qual constarão, obrigatoriamente, os resultados eleitorais apurados e quaisquer ocorrências extraordinárias que se verifiquem, devendo a acta ser assinada pelo Presidente, Secretários e representantes de cada lista que hajam tido efectivo assento na Mesa.

Artigo 33º

A Assembleia Eleitoral funcionará durante o período a fixar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a partir da sua abertura.

Artigo 34º

1- O Acto Eleitoral pode ser impugnado:

- a) Se os candidatos eleitos não reunirem condições de elegibilidade;
- b) Se existirem irregularidades processuais.

2- A impugnação deve ser apresentada por escrito e devidamente fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até três dias após o encerramento da Assembleia Eleitoral.

CAPÍTULO IV

Disciplina Associativa

Artigo 35º

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nestes Estatutos ou nos Regulamentos da Associação ou, ainda, a falta de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, serão punidas da forma seguinte:

- 1ª- Censura;
- 2ª- Advertência;
- 3ª- Multa até ao montante da quotização de cinco anos;
- 4ª- Expulsão.

Artigo 36º

A aplicação das penas previstas no artigo anterior, é da competência exclusiva da Direcção.

* 1º- Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe, formulada e se lhe conceda um prazo, não inferior a dez dias, para apresentar a sua defesa.

* 2º- Com a defesa poderá o acusado juntar documentos e apresentar qualquer outro meio de prova.

* 3º- Da aplicação da pena de multa pode o acusado recorrer para a Assembleia Geral.

* 4º- Da aplicação da pena de expulsão há recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 37º

A falta de pontual pagamento das quotas devidas à Associação poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no Artigo 35º, sem prejuízo de recurso aos Tribunais comuns para obtenção judicial das importâncias em dívida.

CAPÍTULO V

Regime Financeiro

Artigo 38º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os juros e outros rendimentos que possuir;
- c) Outras receitas eventuais regulamentares;
- d) O produto das multas aplicadas aos associados, nos termos dos Estatutos;
- e) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei.

Artigo 39º

Os valores monetários da Associação são depositados à sua ordem em qualquer instituição bancária.

Artigo 40º

Constituem despesas da Associação:

- a) As que provierem da execução dos Estatutos e seus regulamentos.
- b) Quaisquer outras não previstas, mas devidamente orçamentadas e autorizadas pela Direcção.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 41º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 42º

Os presentes Estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de 3/4 dos votos correspondentes aos associados presentes na reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 43º

A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada nos termos do artigo anterior, sendo no entanto, necessário o voto favorável de 3/4 do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

* Único- A Assembleia Geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

Artigo 44º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes Estatutos e seus Regulamentos, serão resolvidos segundo a lei geral.